



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 093/2024:** DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DAS CONDUTAS PRATICADAS PELOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO MÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO, LUIZ CLÁUDIO PEDREIRA DO NASCIMENTO, GUSTAVO COSTA FERREIRA, ANTÔNIO BONFIM DE JESUS NERI, JOSÉ ROQUE SOARES FILHO E JORGE NEI ARAÚJO, DURANTE EVENTO PÚBLICO OCORRIDO NO DIA 02 DE JULHO DO PRESENTE ANO, NA LOCALIDADE DE MERCÊS
- **PORTARIA Nº 094/2024:** DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DA CONDUTA PRATICADA PELO INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO IVANILDO FERREIRA DA SILVA, DURANTE EVENTO PÚBLICO OCORRIDO NO DIA 01 DE JULHO DO PRESENTE ANO
- **PORTARIA Nº 095/2024:** DETERMINAR O AFASTAMENTO PREVENTIVO DOS SERVIDORES MÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO, GUARDA MUNICIPAL, E GUSTAVO COSTA FERREIRA, GUARDA MUNICIPAL, DO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO
- **PORTARIA Nº 096/2024:** DETERMINAR O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR IVANILDO FERREIRA DA SILVA, GUARDA MUNICIPAL, DO EXERCÍCIO DO RESPECTIVO CARGO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA Nº. 093/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 181 da Lei Municipal Nº 572/2004, e

Considerando o Artigo 181 da Lei Municipal Nº 572/2004;

Considerando que a autoridade que tomar conhecimento de irregularidade no serviço público tem o dever de promover sua apuração;

Considerando que a administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e que é dever do Administrador Público primar por estes princípios;

Considerando que o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Considerando as notícias e imagens que vêm sendo veiculadas que dão conta de ações controversas praticadas por integrantes da Guarda Municipal deste município durante eventos públicos ocorridos nos dias 01 e 02 de julho do presente ano, no bairro Centro e na localidade de Mercês;

Considerando a gravidade dos referidos atos retratados nas imagens, sendo estes razão para internamento de pelo menos uma pessoa;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das condutas praticadas pelos integrantes da Guarda Municipal deste município Márcio de Oliveira Machado, matrícula funcional Nº 2754, Luiz Cláudio Pedreira do Nascimento, matrícula funcional Nº 3325, Gustavo Costa Ferreira, matrícula funcional Nº 2563, Antônio Bonfim de Jesus Neri, matrícula funcional Nº 3397, José Roque Soares Filho, matrícula funcional Nº 3439 e Jorge Nei Araújo, matrícula funcional Nº 2580, durante evento público ocorrido no dia 02 de julho do presente ano, na localidade de Mercês conforme previsões da Lei Municipal nº 572/2004.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD será composta pelos servidores: Gabriel Salomão Silva, Chefe da Divisão de Fiscalização, matrícula funcional Nº 3513, que a presidirá, Itajana Leal Castro Silva, Auxiliar Administrativa, matrícula funcional Nº 3448, Elder de Oliveira Mascarenhas, Decreto nº 002/2021, Secretário Municipal de Infraestrutura, Robert Figueroa de Jesus, Chefe da Divisão de Vigilância da Saúde, matrícula funcional Nº 3508, todos servidores e integrantes do quadro deste Município.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão ora constituída, terá o prazo de 3 (três) dias para iniciar seus trabalhos e de 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar relatório final conclusivo, dando ciência ao Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA Nº. 094/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 181 da Lei Municipal Nº 572/2004, e

Considerando o Artigo 181 da Lei Municipal Nº 572/2004;

Considerando que a autoridade que tomar conhecimento de irregularidade no serviço público tem o dever de promover sua apuração;

Considerando que a administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e que é dever do Administrador Público primar por estes princípios;

Considerando que o contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Considerando as notícias e imagens que vêm sendo veiculadas que dão conta de ações controversas praticadas por integrantes da Guarda Municipal deste município durante eventos públicos ocorridos nos dias 01 e 02 de julho do presente ano, no bairro Centro e na localidade de Mercês;

Considerando a gravidade dos referidos atos retratados nas imagens, sendo estes razão para internamento de pelo menos uma pessoa;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da conduta praticada pelo integrante da Guarda Municipal deste município Ivanildo Ferreira da Silva, matrícula funcional Nº 2578, durante evento público ocorrido no dia 01 de julho do presente ano, na Avenida Dr Antônio Muniz, Bairro Centro, conforme previsões da Lei Municipal nº 572/2004.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD será composta pelos servidores: Gabriel Salomão Silva, Chefe da Divisão de Fiscalização, matrícula funcional Nº 3513, que a presidirá, Itajana Leal Castro Silva, Auxiliar Administrativa, matrícula funcional Nº 3448, Elder de Oliveira Mascarenhas, decreto nº 002/2021, Secretário Municipal de Infraestrutura, Robert Figueroa de Jesus, Chefe da Divisão de Vigilância da Saúde, matrícula funcional Nº 3508, todos servidores



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE JULHO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

e integrantes do quadro deste Município.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão ora constituída, terá o prazo de 3 (três) dias para iniciar seus trabalhos e de 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar relatório final conclusivo, dando ciência ao Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA Nº. 095/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o afastamento temporário de servidor conforme o Art. 170 da Lei Municipal 572/2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 81, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e que é dever do Administrador Público primar por estes princípios;

Considerando as notícias e imagens que vêm sendo veiculadas que dão conta de ações controversas praticadas por integrantes da Guarda Municipal deste município durante eventos públicos ocorridos nos dias 01 e 02 de julho do presente ano, no bairro Centro e na localidade de Mercês;

Considerando a gravidade dos referidos atos retratados nas imagens, sendo estes razão para internamento de pelo menos uma pessoa;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o afastamento preventivo dos servidores Márcio de Oliveira Machado, Guarda Municipal, matrícula funcional Nº 2754 e Gustavo Costa Ferreira, Guarda Municipal matrícula funcional Nº 2563, do exercício dos respectivos cargos públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, na condição de investigados, não venham a influir na apuração dos fatos objeto do processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. Os servidores deverão permanecer à disposição da comissão processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possam ser encontrados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA Nº. 096/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o afastamento temporário de servidor conforme o Art. 170 da Lei Municipal 572/2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 81, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e que é dever do Administrador Público primar por estes princípios;

Considerando as notícias e imagens que vêm sendo veiculadas que dão conta de ações controversas praticadas por integrantes da Guarda Municipal deste município durante eventos públicos ocorridos nos dias 01 e 02 de julho do presente ano, no bairro Centro e na localidade de Mercês;

Considerando a gravidade dos referidos atos retratados nas imagens, sendo estes razão para internamento de pelo menos uma pessoa;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o afastamento preventivo do servidor Ivanildo Ferreira da Silva, matrícula funcional Nº 2578, Guarda Municipal, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, na condição de investigados, não venham a influir na apuração dos fatos objeto do processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. Os servidores deverão permanecer à disposição da comissão processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possam ser encontrados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal